

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Em 31/10/02

PLC 1878/2002


Assessoria do Plenário
2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAF e CCJ.

Em, 05/11/02.


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

*Altera a destinação e autoriza a doação
com encargos da área que especifica na QNO
5/3 de Ceilândia - RA IX e dá outras
providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso da área especial localizada entre a área para templo e a área para comércio, na QNO 5/3, de Ceilândia - RA IX, totalizando área de 900,00 m², passando ao uso institucional/social/sócio-cultural.

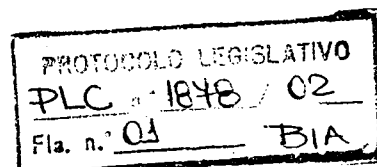
Parágrafo único. A alteração de uso da área de que trata este artigo será efetivada após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Associação Comunitária das Lideranças do Setor "O" - CNPJ n.º 00.580.738/0001-75.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.





Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social, atividades recreativas, sócio-culturais e educacionais à comunidade do Setor QNO de Ceilândia, de forma gratuita.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

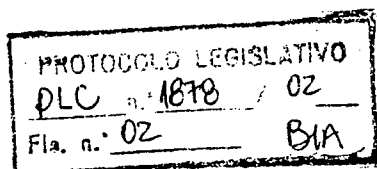
Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, será avaliada com base no valor do m² estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada

Handwritten signature or initials.



Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de dirigentes e associados da Associação Comunitária das Lideranças do Setor "O", de Ceilândia. Com a construção de uma sede adequada, pretendem desenvolver trabalho sócio-comunitário, voltado à população mais carente daquele Setor, especialmente atividades de lazer, recreação e eventos culturais, além de oferecer cursos comunitários.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2002

Deputado JOSE EDMAR, PMDB

